

GABINETE DA DIRETORIA DE SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO 12/2010

Dispõe sobre novas orientações da OS 11/2010 que trata da SRN - analítica.

O Diretor de Saúde do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, conforme disposto na Lei 12.395, de 15 de dezembro de 2005, e atendendo disposições da Portaria 150, da Presidência do IPERGS, publicada no Diário Oficial do Estado de 27 de setembro de 2010, conforme consta do processo administrativo 22.837-24.42/10-5, e considerando deliberações, em conjunto com o Grupo Paritário, na reunião de 29 de novembro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º - O prazo final previsto no artigo 1º, da OS 11/2010, de 19 de novembro de 2010, fica redefinido para dia 05 de dezembro de 2010, devendo ser observando os incisos deste artigo.

I – os prestadores que não dispuserem do número do processo administrativo dos valores reclamados, porque o pedido foi protocolado em agências do interior, devem informar no local apropriado da SRN – analítica o número **121047-24.42/10-0**. Todavia, esta faculdade não elimina a necessidade de ter o processo administrativo correspondente aos valores reclamados protocolado no IPE;

II – os prestadores que tiverem glosas reclamadas apenas do código **315** ficam dispensados da informação do número de processo administrativo, todavia o sistema fará auditoria para confirmar se o valor declarado, na SRN – analítica, confere com o valor exato da glosa **315** da nota informada;

III - se o prestador executou a rotina de encerramento da *SRN – Analítica* sem concluir a digitação de todas as notas, poderá retomar a digitação dos dados mediante acesso normal à SRN – analítica, acionando a opção “*resumo*” e, posteriormente, acionar “*reabrir*”. Neste caso, o sistema possibilitará a retomada da digitação dos dados da *SRN – Analítica*.

IV – se o prestador não executou a rotina de encerramento da *SRN – Analítica*, poderá continuar a digitação normal dos dados que faltarem;

V – se o prestador executou a rotina de encerramento da *SRN – Analítica* com todos os dados, não precisará de nenhuma providência adicional;

VI - os processos pendentes de pagamento que foram informados na *SRN – Sintética* não precisam ser detalhados na *SRN – Analítica*.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir de 30 de novembro 2010.

Porto Alegre, 30 de novembro de 2010.

**Cláudio Ribeiro,
Diretor de Saúde.**